

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024 – ID 075/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024



O **MUNICÍPIO DE MORRETES**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.490/0001-99 e sede na Praça Rocha Pombo, n.º 10, Centro, Morretes – Paraná, neste ato representado pela Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **LOANA CONFORTO FERREIRA**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob nº 038.XXX.XXX-47, portador do RG nº 7.XXX.XXX-1, residente e domiciliada neste Município de Morretes/PR, em conformidade com a Delegação constante no Decreto Municipal nº 560/2022; **RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS**, visando a aquisição de Bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, para atender aos pacientes, em período permanente e/ou temporário, através de Registro de Preços, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, no **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2024**, tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, conforme consta dos autos do Processo nº 023/2024, regido na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021; na Lei Municipal nº 508, de 28 de novembro de 2017; no Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; no Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços; e na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que dispõe sobre a defesa do consumidor:

FUFA PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica–CNPJ nº 46.328.269/0001-00, sediada na Rua Professor José Maurício Higgins, nº 736, Boqueirão, no Município de Curitiba, Estado do Paraná, CEP: 81.650-250, neste ato representada pelo seu **JOSE CARLOS MOREIRA RAMOS**, brasileiro, casado, Portador(a) da Carteira de Identidade nº 6.007.477.63-8, expedida pela CPF nº 183.100.010-53, residente e domiciliado no Município de Canoas, no Estado do Rio Grande do Sul, CEP: 92.025/000.

I – DO OBJETO

Trata-se de contratação de empresa para aquisição de bolsas de colostomia, ileostomia e urostomia, para atender aos pacientes, em período permanente e/ou temporário, através de Registro de Preços, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações.

Parágrafo primeiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2024, e demais elementos constantes no Processo Administrativo nº 012/2024.

Parágrafo segundo. As especificações técnicas acima trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.

II – DOS PRAZOS

O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme dispõe o art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021.

III – DA CONTRATAÇÃO

O compromisso será formalizado pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio de Ata, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, e definido no Termo de Referência.

Parágrafo primeiro. Deverá ser respeitada, quando da formalização do termo de compromisso ou correlatos, a vigência estabelecida no instrumento convocatório.

Parágrafo segundo. O termo de compromisso decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da convocação expressa da **FORNECEDORA** vencedora.

Parágrafo terceiro. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

IV – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A contraprestação pecuniária pelo fornecimento dos itens requisitados do presente será paga conforme o preço apresentado na proposta.

Parágrafo primeiro. O pagamento a ser realizado, relativo a este compromisso, se refere às seguintes características e condições:

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
2	KIT PLACA BASE PLANA PARA UROSTOMIA COM FLANGE DE 40 A 70 MM: Placa-base Standart (plana) flange de 40mm A 70mm recortável, composta de resina sintética sem adesivo microporoso duas camadas de segurança. A camada inferior escura do adesivo	Unidade	180	R\$ 54,99	R\$ 9.898,20



MORRETES
PREFEITURA DA CIDADE

Praça Rocha Pombo, 10
Morretes - PR - 83350-000
41 3462-1266
gabinete@morretes.pr.gov.br

Lote	Especificação	Unidade	Quant.	Valor unitário	Valor Total
	assegura uma capacidade extra de absorção da umidade da pele enquanto a parte superior clara possui alta resistência a erosão, borda fina de alta fixação, que garante a flexibilidade em todas as direções, possibilitando que o adesivo se adapte aos movimentos do corpo. Bolsa drenável transparente, constituída internamente de câmaras com a intenção de recolher os fluidos de forma que a bolsa permaneça uniforme tornando-se assim mais discreta, válvula anti refluxo a qual impede o retorno da urina a base da urostomia, revestida externamente com material macio, feito de poliéster não tecido, hidrofóbico, com aro de encaixe a placa sem necessidade de pressionar o abdome e que produz um click audível, válvula de escoamento. Embaladas conforme fabricante, de forma a garantir a integridade do produto, contendo externamente dados de identificação, procedência, data fabricação e validade, lote e registro no MS.				

Parágrafo segundo. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da certificação do fornecimento dos itens, através de boleto bancário, transferência eletrônica ou depósito em conta corrente previamente identificada pela Fornecedora, mediante comprovação documental e apresentação de nota fiscal, fatura com a descrição dos produtos, número da licitação, itens e outros, juntamente com termo do recebimento e requerimento formal, devidamente atestada pelo Fiscal da Ata.

Parágrafo terceiro. O termo de recebimento, junto a Divisão de Compras, deverá acompanhar a Fatura/Nota Fiscal, a CND do INSS, a CRF do RGTS, CNDT, CERTIDÃO FEDERAL, para emissão nota fiscal nos dados: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES, CNPJ: 76.022.490/0001-99**, endereço: Praça Rocha Pombo, nº 10 – Centro, Morretes-PR, CEP: 83.350-000.

V – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Considerando o prazo de vigência, em regra, não se aplica o reajuste de valores, no entanto, em havendo excepcionalidades, o reajuste de preço será aplicado transcorrido o lapso temporal de 01 (um) ano utilizando-se o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do período, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

VI – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações nos preços registrados, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde promover as negociações junto aos fornecedores, observadas às disposições contidas na alínea “d” do inciso II, do *caput* do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. Na ocorrência do preço registrado torna-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Secretaria Municipal de Saúde convocará os licitantes para negociarem a redução dos preços aos valores praticados no mercado.

Parágrafo segundo. Os **FORNECEDORES** que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

Parágrafo terceiro. Na ocorrência dos preços registrados na Ata tornarem-se inferiores aos praticados pelo mercado e a **FORNECEDORA** não puder cumprir o compromisso, a Secretaria Municipal requisitante fica autorizada a:

I – Liberar a **FORNECEDORA** do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

II – Convocar os demais **FORNECEDORES**, registrados em cadastro reserva, para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo quarto. Não havendo êxito na negociação, a Secretaria Municipal solicitante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

VII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da presente Ata correrão às contas da seguinte dotação orçamentária:

MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS DE ATENÇÃO BÁSICA



07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.0 FONTE 01303
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.0 FONTE 01495
07.002.10.301.0160.2.036.3.3.90.32.00.0 FONTE 01499

VIII – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, e *caput* do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Parágrafo único. Os Termos de Compromisso firmados decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

O termo de compromisso oriundo desta Ata de Registro de Preços será gerenciado pela Secretária Municipal de Saúde e fiscal, conforme disposto pelos Decretos Municipais nº 560/2022 e nº 84/2021.

Parágrafo primeiro. A Gestora e os fiscais da Ata farão anotações, e exercerão controle em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando a imediata regularização e/ou providências administrativas cabíveis, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **FORNECEDORA** pela boa execução da Ata.

X – DA EXECUÇÃO

Os itens solicitados deverão ser entregues nos locais indicados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Empenho emitida pela Secretaria Municipal solicitante pela **FORNECEDORA**, sob pena de multa por atraso, sem prejuízo a outras sanções aplicáveis, observadas as determinações da Administração.

Parágrafo primeiro. A prorrogação de prazo de entrega somente será admitida mediante apresentação de justo motivo, devida e expressamente, aceito pela Prefeitura Municipal de Morretes.

Parágrafo segundo. Os bens deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua General Carneiro, nº 058 – Centro, neste Município de Morretes, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h.

Parágrafo terceiro. As especificações técnicas, qualitativas e quantitativas, devem, obrigatoriamente, ser seguidas, sob pena de não recebimento do objeto solicitado, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

Parágrafo quarto. Os itens devem proporcionar o uso que deles se espera, sob pena de responsabilização da **FORNECEDORA** por todo e qualquer dano.

Parágrafo quinto. Os produtos poderão ser recebidos provisoriamente, para verificação de qualidade e quantidade.

Parágrafo sexto. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da **CONTRATADA** pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do instrumento contratual.

Parágrafo sétimo. Quando a qualidade dos itens não corresponder às especificações exigidas, estes serão rejeitados para substituição.

Parágrafo oitavo. O aceite/aprovação dos produtos entregues à Administração se dará somente após vistoria realizada por equipe designada pela Prefeitura.

Parágrafo nono. O aceite de que trata o parágrafo anterior não exclui a responsabilidade civil da Fornecedora por vícios de quantidade ou desatendimento as especificações técnicas exigidas no Edital ou atribuídas pela Fornecedora verificados posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no artigo 18, da Lei Federal n.º 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XI – DAS GARANTIAS

Considerando a natureza da contratação, a **FORNECEDORA** garantirá a qualidade e quantidade dos itens, obrigando-se a substituir aquele que for fornecido em desacordo com o Termo de Referência e com o apresentado na proposta, em conformidade com o art. 24, da Lei 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e demais disposições legais aplicáveis.

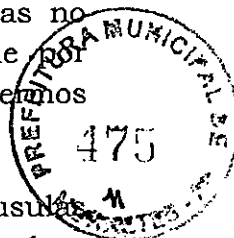
Parágrafo primeiro. A **FORNECEDORA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior.

Parágrafo segundo. Em caso de garantia fornecida pelo fabricante, será considerada aquela que for maior.

Parágrafo terceiro. Verificando-se prejuízos a **CONTRATADA** fornecerá os produtos em substituição aqueles não entregues de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, ou ressarcirá a Administração no valor equivalente, sem ônus para a **ADMINISTRAÇÃO**.

Parágrafo quarto. O recebimento final dos produtos somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas no Termo de Referência e não exime a **FORNECEDORA** da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos desta Ata.

Parágrafo quinto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes da presente Ata, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.



XII - DOS DEVERES DA FORNECEDORA

Além dos encargos de ordem legal e dos demais constantes em outras cláusulas e documentos integrantes desta Ata e seus anexos, e sem alteração dos preços estipulados, obriga-se, ainda, a **FORNECEDORA** a:

I – Fornecer o objeto do instrumento contratual em conformidade com as especificações técnicas e, ainda com as instruções emitidas;

II – Disponibilizar os itens nos locais determinados, bem como, dentro dos prazos estabelecidos;

III – Emitir notas fiscais dos itens, sempre que estes forem solicitados;

IV – Encaminhar, juntamente das notas fiscais, as Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, FGTS e Trabalhista;

V – Responsabilizar-se-á integralmente pelos produtos entregues nos termos da legislação vigente;

VI – Informar, por escrito, a fiscalização ou supervisão da Prefeitura Municipal a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a retirada do produto indicando as medidas para corrigir tal situação;

VII – Manter os meios de comunicação atualizados, de forma a possibilitar o contato entre a Secretaria Municipal solicitante e a **FORNECEDORA**;

VIII – Assumir integral responsabilidade pelas despesas relativas ao de frete/transporte referente ao envio dos materiais e produtos solicitados, dos seus funcionários, pagamento de impostos, taxas, emolumentos, encargos sociais, fiscais, previdenciários e tributários, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes de celebração desta aquisição;

IX – Responsabilizar-se por qualquer dano ou perda, resultante de embalagem inadequada, insuficiente ou feita sem os devidos cuidados, ainda que constatados após o recebimento dos produtos;

X – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de alguns dos materiais pela Administração e pelos atrasos acarretados por esta rejeição, de acordo com as disposições da Ata;

XI – Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifiquem danos em decorrência do produto, bem como, providenciar a substituição;

XII – Assumir todo e qualquer prejuízo causado à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de suas atividades e da desobediência nas cláusulas contratuais, legislação e atinente à entrega do produto em questão, ainda que observados após do recebimento;

XIII – Manter, durante a validade do instrumento contratual as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação na licitação;

XIV – Não ceder ou subcontratar, parcial ou totalmente, o objeto contratado; e

XV – Responder pelas despesas de perícia, testes e análise dos materiais fornecidos, na forma do art. 140, § 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo primeiro. O não cumprimento das obrigações pela **FORNECEDORA**, inclusive com relação ao prazo de entrega, ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas nesta Ata.

Parágrafo segundo. A **FORNECEDORA** não ficará isenta das demais responsabilidades que a vinculam a Ata de Registro de Preços originada deste processo, por vícios ou equívocos que eventualmente observados, estejam sendo corrigidos pela esta, nos termos da legislação aplicável.

XIII – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

São obrigações da Administração:

I – Receber os itens solicitados nas instalações da **FORNECEDORA**, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

II – Prestar à **FORNECEDORA** toda e qualquer informação de forma clara, por esta solicitada, necessária à perfeita execução da Ata de Registro de Preço;

III – Acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens solicitados, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

IV – Apresentar à **FORNECEDORA** os servidores autorizados para acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e quantidade dos produtos ofertados;

V – Conferir a qualidade e a quantidade dos produtos fornecidos pela **FORNECEDORA**;

VI – Emitir a "Ordem de Empenho", autorizando o início do fornecimento dos produtos, de forma individualizada à **FORNECEDORA**;

VII – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata de Registro de Preço;

VIII – Efetuar o pagamento à **FORNECEDORA** no prazo avençado e nas condições pactuadas, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

IX – Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos objetos do avençado;

X – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e no Edital Licitatório, cabendo à Contratada a substituição imediata dos produtos, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão, até rescisão da Ata caso haja reincidência, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis;

XI – Comunicar à **FORNECEDORA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos itens fornecidos, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos;

XII – Aplicar, quando necessário, as penalidades, advertências e sanções previstas no avençado, de acordo com as leis que regem a matéria;

XIII – Notificar, por escrito, à **FORNECEDORA** da aplicação de qualquer sanção; e

XIV – Garantir à **FORNECEDORA** o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos em que forem exigidas trocas ou no caso de aplicação de sanção.

XIV – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Os itens deverão ser disponibilizados nos locais determinados em, no máximo 15 (quinze) dias, após a emissão da Ordem de Compra/Empenho.

Parágrafo primeiro. Obriga-se a **FORNECEDORA** do objeto desta Ata de Registro de Preço, atendendo todas as ordens emanadas da Prefeitura Municipal de Morretes, devendo fornecer todos os materiais solicitados, que se reserva ao direito de rejeitá-los caso não satisfaçam aos padrões de qualidade especificados.

Parágrafo segundo. Compete à **FORNECEDORA** comunicar imediatamente à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL** em havendo irregularidades relacionadas com o fornecimento dos itens.

Parágrafo terceiro. Compete à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** solicitar à **FORNECEDORA** que sejam substituídos os itens que, ao seu julgar, não se enquadrem nos padrões aceitáveis de qualidade e que sejam substituídos os que, porventura, se averiguem não serem de boa qualidade.

Parágrafo quarto. O descumprimento de qualquer uma das cláusulas integrantes da presente Ata, por parte da **FORNECEDORA**, acarretará a responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de outras sanções legais previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** se obriga a garantir as condições necessárias para a regular execução da Ata, bem como realizar o pagamento da forma ajustada.

XV – DAS SANÇÕES

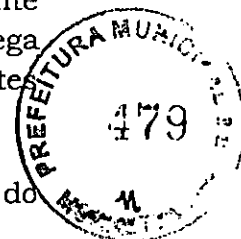
São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

Parágrafo primeiro. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo segundo. A **FORNECEDORA** que inadimplir as obrigações assumidas nesta Ata, no todo ou em parte, ficará sujeito às sanções e ao pagamento de multas previstas, conforme o caso, no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo terceiro. A **FORNECEDORA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a **Prefeitura Municipal de Morretes**, pelo prazo de até 03 (três) anos.

Parágrafo quarto. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução, na forma estabelecida na Lei Federal nº 6.830/1980, respeitados o contraditório e ampla defesa.



Parágrafo quinto. Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados e aceitos pela Administração, caso a **FORNECEDORA** atrase a entrega dos itens, ou descumpra outras condições contratuais, ficará sujeita às seguintes sanções:

I – Advertência, em caso de conduta que prejudique o andamento do procedimento licitatório ou da execução contratual;

II – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, inclusive aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;

III – O atraso superior a 10 (dez) dias será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do termo, por justa causa, e a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, juntamente com os sócios integrantes de seu constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso das sociedades anônimas;

IV – Multa de 10% (dez por cento) do valor do Ata quando rescindir o termo ou der causa a sua rescisão, sem o prejuízo de indenizar a **ADMINISTRAÇÃO** em perdas e danos, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes;

V – Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da Ata, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada;

VI – Suspensão do direito de licitar com a Prefeitura Municipal de Morretes; e

VII – Declaração de inidoneidade.

Parágrafo sexto. A penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Morretes, prevista nesta Ata, será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada.

Parágrafo sétimo. A **FORNECEDORA**, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, poderá apresentar defesa, nos termos do art. 157 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo oitavo. Da decisão da Prefeitura Municipal de Morretes sobre a aplicação da penalidade, caberá recurso.

Parágrafo nono. A autoridade competente, ouvido o Pregoeiro ou o órgão vistoriador, decidirá pela procedência ou não do recurso.

Parágrafo décimo. Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, a Autoridade competente poderá desclassificar a Proposta de Preço, sem que isto gere direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

XVI – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada quando a **FORNECEDORA:**

I – Descumprir as condições estabelecidas nesta Ata;

II – Não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – Não aceitar reduzir os preços registrados, na hipótese destes se tornarem superiores àqueles praticados no mercado; ou

IV – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

Parágrafo primeiro. O cancelamento do Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e IV, será formalizado por documento instruído pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo segundo. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer também por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovado e justificado:

I – Por razão de interesse público, quando:

a) Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

b) Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) Por razões de interesse público devidamente motivadas e justificadas;

d) Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preço;



e) Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço, sem justificativa aceitável;

f) Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preço ou nos pedidos dela decorrentes.

g) Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, o Município fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará os Proponentes a nova ordem de registro.

II – A pedido do fornecedor, quando:

a) Comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior; ou

b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

XVII – DA ANTICORRUPÇÃO

Para a execução desta Ata de Registro de Preços, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção que seja sob a Lei Federal nº 12.846/2013, seja sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta licitação, ou de outra forma que não relacionada a esta Ata, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

Parágrafo único. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I – Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II – Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III – Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou

prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais ou não competitivos;

IV – Prática coercitiva: causa dano ou ameaça causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução da Ata; e

V – Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções, ou fazer declarações falsas, aos representantes da Prefeitura Municipal, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução da Ata.

XVIII – DA RESCISÃO

A presente Ata de Registro de Preços poderá ser revogada por ato unilateral da Secretaria Municipal de Saúde, devidamente justificado, quando o interesse público assim o exigir, sem que caiba direito à indenização, ou na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades legais aplicáveis.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Esta Ata de Preços implica compromisso de fornecimento nas condições aqui estabelecidas, bem como no Edital e seus anexos, depois de cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único. A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

XX – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Administração providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no prazo de 20 (vinte) dias úteis, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

XXI – DA ELEIÇÃO DE FORO

É competente o foro da Comarca de Morretes, para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

XXII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133, de 01º de abril de 2021, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

XXIII – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos referentes às cláusulas contratuais acima descritas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, considerando as prerrogativas que gozam a Administração.

XXIX – DISPOSIÇÕES FINAIS

Por estarem justos e contratados em conformidade com os parâmetros legais estabelecidos, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias.

PAÇO MUNICIPAL DO NHUNDIAQUARA, Morretes, 13 de maio de 2024.



LOANA CONFORTO FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde
Gestora

gov.br

Documento assinado digitalmente
MAICON RICARDO SARDA
Data: 14/05/2024 09:56:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

JOSE CARLOS MOREIRA
RAMOS
Fufa PR Comércio de Produtos
Hospitalares Ltda
Fornecedora

